

Designação da Empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros) (sem IVA)	Forma de Atribuição
Reparação Estradas EM 506 Vila da Ponte Ferreirim, EM 581 Carregal/Marginal do Rio Távora — Vila da Ponte	Gualdim Anciães Amado . . . . .	200 436, 78€	Ajuste Directo

12 de Março de 2008. — O Vereador do Pelouro, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 303/2008

### Aviso n.º 9572/2008

#### Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 37.º e 118.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 11 de Março de 2008, Maria Ofélia Mendonça Cordas da Silva, Cantoneiro de Limpeza (escalaço 2, índice 165), foi nomeada definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Cozinheiro, com posicionamento no escalaço 2, índice 165, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, artigo 10.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 3.º e 5.º, n.ºs. 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

12 de Março de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

2611101322

### Aviso n.º 9573/2008

#### Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 37.º e 118.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 11 de Março de 2008, Filipe Alexandre Correia, Cantoneiro de Limpeza (escalaço 2, índice 165), foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Auxiliar Administrativo, com posicionamento no escalaço 2, índice 165, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, artigo 10.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro 3.º e 5.º, n.ºs. 1 e 2, ambos do Dec.-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

12 de Março de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

2611101325

### Aviso n.º 9574/2008

#### Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 37.º e 118.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 13 de Março de 2008, Maria Rosa Jerónimo Pereira, Auxiliar Administrativo (escalaço 1, índice 128), foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Assistente Administrativo, com posicionamento no escalaço 1, índice 199, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 4.º, alínea *e)*, 6.º, n.º 1, 1.ª parte e 10.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugados com os artigos 2.º, alínea *e)*, 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, do Decreto-Lei n.º 404-A/99, de 18 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 13 de Março de 2008. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

13 de Março de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

2611101332

### Projecto de regulamento municipal do parque urbano de Albarquel

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 05 de Março corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento Municipal do Parque Urbano de Albarquel”, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118º do diploma atrás mencionado.

E para constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Março de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

### Projecto de Regulamento Municipal do Parque Urbano de Albarquel

#### Preâmbulo

Pelo Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes publicado pelo Edital n.º 321/99, de 14 de Setembro estabeleceram-se normas disciplinadoras de conservação e utilização de espaços verdes, das árvores e demais plantas implantadas nas vias públicas e espaços públicos.

Pretende-se agora, sem contrariar o regime geral estatuído pelo Regulamento de Conservação de Árvores e Espaços Verdes, estabelecer-se um regime próprio, especial e pontualmente excepcional que garanta a utilização e funcionamento do Parque Urbano de Albarquel dentro dos objectivos em que foi programado e que potencie uma utilização conforme aos fins para o mesmo parque estabelecidos.

Tendo em conta as especiais características do Parque Urbano de Albarquel, a regulamentação integra uma filosofia de responsabilização de todos os Municípios e Utentes pelo património vegetal, cultural, lúdico e desportivo.

Pretende-se ainda, a responsabilização e a penalização, numa vertente de prevenção não só geral como especial, dos comportamentos que ponham em causa a integridade dos elementos integrantes e condições de funcionamento do Parque Urbano de Albarquel.

Assim, ao abrigo da lei habilitante, a Assembleia Municipal de Setúbal aprova em..., sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal, ..., o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29º da lei 42/98 de 6 de Agosto, artigo 53º, n.º 2, *a)* e artigo 64º, n.º 2, alíneas *f)* e *m)* da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

#### Artigo 2º

#### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Parque Urbano de Albarquel, disciplinando o uso dos seus espaços e equipamentos nele implantados, com vista a assegurar a sua correcta utilização e preservação, no sentido de facultar a satisfação, individual e colectivamente, de necessidades da população a nível de desporto, lazer, convívio, educação e cultura.